

mam

REGULAMENTO

PANORAMA DA ARTE ATUAL BRASILEIRA/1993

PINTURA

Artigo 1º: O "Panorama da Arte Atual Brasileira" é uma exposição organizada anualmente pelo Museu de Arte Moderna de São Paulo, cujo objetivo é reunir obras contemporâneas de artistas com significativa expressão no cenário artístico nacional.

Artigo 2º: Poderão participar do Panorama os artistas brasileiros e os estrangeiros, indicados pela Comissão de Arte a seu exclusivo critério.

Artigo 3º: A exposição, com duração de 60 dias, terá lugar / na Sala Principal, e contará com uma Sala Especial.

§ 1º: O artista terá direito a uma face de dois painéis de 2,20 x 3 metros (área: 13,20 m²), sendo que, estes poderão estar dispostos em ângulo dependendo / da diagramação da exposição. Os trabalhos deverão manter uma distância mínima de 30 centímetros entre um e outro, não sendo permitida a colocação / de obras sobrepostas.

§ 2º: A exposição será montada a exclusivo critério do MAM-SP, não cabendo ao participante a escolha do local.

§ 3º: A ficha de participação, entregue ao participante como peça integrante do regulamento, contendo todas as informações referentes ao autor e à obra, deverá chegar ao MAM-SP impreterivelmente até 16 de fevereiro de 1993, devidamente protocolada. / Acompanhando a ficha de participação, deverá ser enviado o material para o catálogo, do qual deverão constar os seguintes itens: a) curriculum re

Gloria Motta

sumido com no máximo 20 linhas de 60 toques; b) de três a seis fotos, devidamente identificadas no verso das obras em branco e preto, para divulgação; c) de dois a três cromos ou diapositivos, devidamente identificados; d) as fotos têm que corresponder às obras que serão expostas; e) o material que não for recebido até a data limite de 16 de fevereiro de 1993, não poderá ser incluído no catálogo.

§ 4º: A assinatura na ficha de participação implica, obrigatoriamente na aceitação dos termos e condições / regulamento da exposição.

§ 5º: As obras deverão chegar ao MAM-SP em condições de serem expostas a critério da Comissão de Arte até o dia 06 de abril de 1993, impreterivelmente, e não poderão ser retiradas antes de seu encerramento.

§ 6º: As despesas de embalagem, transporte e seguro, inclusive na retirada das obras, correrão por conta exclusiva do artista.

§ 7º: O MAM-SP será responsável pela guarda das obras e sua conservação, salvo caso fortuito ou de força maior.

§ 8º: O MAM-SP não se responsabilizará por eventuais danos causados em obras de material perecível ou precário, reservando-se ainda o direito de excluir tais obras de exposição no Panorama e de recusar-se a aceitar sua guarda.

§ 9º: Os participantes residentes na cidade de São Paulo e nos municípios da Grande São Paulo, deverão retirar suas obras dentro de 10 (dez) dias após o encerramento da exposição, observado o dispositivo no § 6º. O MAM não se responsabilizará pelas /

obras não retiradas no prazo, podendo dispor das mesmas a seu critério.

- § 10º: Os participantes residentes em outros estados de verão retirar suas obras até 20 (vinte) dias / após o término da mostra. Caso seja conveniente, o artista poderá optar pela embalagem e envio / por empresa especializada e coordenada pelo MAM, com frete a ser pago pelo artista, assinando, para isto, um termo de opção, pelo qual se responsabilizará com exclusão do MAM, por qualquer dano advindo do transporte.
- § 11º: As obras deverão ser preferivelmente inéditas na cidade de São Paulo e devem ter sido criadas nos últimos três anos contados retroativamente da data de inscrição do participante, sendo vendáveis, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e sujeitos a aprovação da Comissão de Arte.
- § 12º: Não será permitida a intermediação ou interferência de Galerias, Marchands ou Escritórios Comerciais de Arte nas vendas ou montagem das obras / expostas. O preço das obras expostas será sempre fixado em moeda corrente no país e corrigido dia a dia pela taxa referencial diária (T.R.D.). Tal preço prevalecerá por todo o tempo da mostra sem qualquer alteração, não sendo permitido o cancelamento da autorização das vendas a qualquer tempo. O artista doará ao MAM-SP, a título de Comissão de Venda, o valor de 30% da obra vendida.
- § 13º: A venda das obras, mesmo que consumada, não permitirá ao participante ou comprador sua retirada até o encerramento da mostra, como deve ocorrer, inclusive com as que não forem vendidas.
- Artigo 4º: As obras premiadas por prêmio de aquisição, serão integradas ao acervo do MAM, pelos valores cor -

respondentes, por doação do artista, independente de contra prestação. Os prêmios em dinheiro têm valores pré-fixados pelos patrocinadores e prevalecerão sobre o preço atribuído pelo participante.

Artigo 5º: A atribuição dos prêmios do Panorama 93 será de / competência exclusiva da Comissão de Arte do Mu seu de Arte Moderna de São Paulo e antecederá a abertura da exposição.

Artigo 6º: Os artistas plásticos, membros da Comissão de Arte, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo do MAM-SP, não poderão participar do Panorama enquanto exercerem estas funções.

Artigo 7º: Artistas participantes já premiados em Panoramas de anos anteriores, não concorrem a premiação.

Parágrafo

Único: Das decisões da Comissão de Arte não cabe recurso.

Artigo 8º: Os casos omissos no presente regulamento, serão re solvidos pela Comissão de Arte, a seu critério ex clusivo, cabendo ao Presidente do MAM, o voto de empate quando for o caso.

Artigo 9º: Os termos referentes a transporte e retirada de / obras, aqui contidos, podem sofrer modificação nas hipóteses descritas em carta convite anexa a este regulamento.

Artigo 10º: Ao confirmar sua presença no Panorama do MAM de São Paulo, através da assinatura da ficha de participação, o artista deverá dar sua autorização / para a ida eventual das obras para a mostra do MAM do Rio de Janeiro, isentando o MAM de São Paulo / de qualquer responsabilidade por danos no referido transporte e exposição das obras, desde que de las seja contratado pelo MAM do Rio, seguro com / entidade seguradora idônea.